



**ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO**

**REGULAMENTO**

**ATENDIMENTO**

**PSICOPEDAGÓGICO**

**2016**



## ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Programa de Atendimento Psicopedagógico ao Acadêmico – PAPA.

**Art. 2º. O programa tem como objetivos:**

I - Acolher o acadêmico que ingressa nos cursos da AJES para melhorar a adaptação à vida acadêmica.

II - Identificar o perfil da demanda e, a partir dele, propor ações e programas para trabalhar as dificuldades, prestando-lhe apoio psicopedagógico.

III - Proporcionar atendimento especializado, adaptando ou sugerindo materiais de apoios às necessidades individuais.

IV - Motivar à participação do acadêmico a vida acadêmica, oferecendo o atendimento necessário.

V - Auxiliar no desenvolvimento de habilidades e competências dos acadêmicos da Instituição

VI - Orientar ao acadêmico no seu desenvolvimento educativo/cognitivo e sócio/afetivo.

VII - Proporcionar ao acadêmico a orientação pessoal e profissional.

VIII - Proporcionar ao acadêmico o desenvolvimento de habilidades interpessoais.

IX - Acompanhar acadêmicos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012), visando a sua plena acessibilidade ao Ensino Superior (arquitetônica comunicacional, pedagógica e atitudinal) e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do curso escolhido em igualdade de condições;



## **ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO**

X - Apoiar e orientar, juntamente com os setores pedagógicos da instituição, o corpo docente e coordenadores na adequação e/ou desenvolvimento de metodologias, tendo em vista o melhor aproveitamento acadêmico do aluno com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012);

XI - Orientar o corpo docente no que se refere à necessidade de ajuda técnica e/ou de recursos de tecnologia da informação, comunicação e pedagógicos para atendimento às necessidades de alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, visando sua plena inclusão e desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem;

### **Art. 3º. São Finalidades do Papa:**

I - Promover, por meio do apoio psicopedagógico e social, a saúde dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo para o processo de aprendizagem do aluno.

II - Orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógica e social para o corpo discente.

III - Zelar pela aplicação da Política de Acessibilidade da AJES , fazendo com que estes cumpram seu objetivo principal de promover as condições adequadas para acesso, permanência, integração e desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior;



## ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

IV - Promover as condições adequadas para a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior, articulando-se com professores, coordenadores e setores de apoio, viabilizando as adequações arquitetônicas, comunicacionais, pedagógica e atitudinal, tendo como referência a Política de Acessibilidade da AJES.

**Parágrafo único.** Para os casos em que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o PAPA deverá sugerir o devido encaminhamento.

Art. 4º. Por se tratar de uma prestação de Serviço Educacional, o acesso a este serviço é exclusivamente aos acadêmicos regularmente matriculados na AJES, não sendo estendido aos familiares.

Art. 5º. Os atendimentos terão duração de 50 minutos, quando individuais e 100 minutos, quando feito em grupo. Deverão ser agendados na secretaria acadêmica da AJES, em dias e horários pré-determinados, sendo que os horários poderão ser ampliados ou reduzidos de acordo com a demanda.

Art. 6º. O acesso dos acadêmicos ao serviço será via encaminhamento dos professores e/ ou coordenação ou ainda pela busca espontânea.

Art. 7º. No primeiro atendimento será definido juntamente com o profissional responsável o número de encontros previstos para a orientação, não podendo ultrapassar cinco encontros individuais, por semestre e 10 em grupo.

Art. 8º. Ao verificar que o aluno necessita de psicoterapia, fonoaudiologia, psiquiatria ou quaisquer outro acompanhamento profissional que demande atendimento constante



## **ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO**

e/ou tratamento clínico, o acadêmico será encaminhado para especialistas da área que atendam fora da instituição, pois o objeto do contrato do profissional que atende no âmbito da Instituição, não reza a atribuição de tratamentos terapêuticos que ultrapassem o atendimento de aconselhamento breve, de orientação pontual e aspectos de ordem emocional, que interfiram no processo educativo.

Art.9º. O acadêmico que faltar duas vezes sem justificativa, ficará automaticamente desligado do programa durante o semestre vigente, só podendo fazer outro agendamento no semestre seguinte.

Parágrafo único – As justificativas devem ser feitas por escrito e protocoladas na secretaria acadêmica em até o máximo de 24 horas após a data da consulta.

Art. 10. As informações a serem compartilhadas com a instituição devem ser apenas as necessárias para tomadas de decisões frente ao acadêmico e prevenção da evasão, pois eticamente o sigilo será preservado.

Art. 11. Para cada atendimento serão elaborados relatórios, com o respectivo protocolo (modelo em anexo), que irão compor um relatório semestral para apurar o percentual da demanda.

Art. 12. O arquivo destinado aos prontuários de atendimento deverá conter chave, que ficara na guarda do profissional atendente, a fim de evitar acesso a outras pessoas e em caso de interrupção do serviço, deverá o profissional lacrar o material para posterior abertura por outro.



## **ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO**

Art. 13. A Direção Geral nomeará um profissional qualificado, psicopedagogo ou psicólogo, preferencialmente pertencente ao quadro docente da Instituição para fazer os atendimentos/acompanhamentos.

Art. 14. O profissional tem a responsabilidade de emitir, bimestralmente, relatórios de atendimentos, conforme modelo anexo.

Art. 15. Ao final do semestre, o profissional tem a responsabilidade de enviar um relatório geral, relacionando aspectos qualitativos e quantitativos do programa.

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Direção de Ensino juntamente com o CONSEP.

Juína – MT, 04 de Abril de 2016.

**Clodis Antonio Menegaz**  
**Presidente do CONSUP**



## ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

### ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIOS

### AJES RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Identificação do Acadêmico:

Datas de Atendimentos:

Relatório:

Juína – MT,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Profissional Responsável pelo Atendimento**

Nome: \_\_\_\_\_